



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2022

ORIGEM: Processo Administrativo nº3652/2022 -PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo objetivando a eventual e futura contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM (propaganda volante) COM MICROFONE E GRAVAÇÃO EM CD DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba-SE, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº **006/2022**, que teve por vencedoras as empresas:

- **MB PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 02.045.293/0001-59

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizada o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- Este processo encontra-se em 01(UM) volume
 1. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, **(pág. 01)**
 2. Consta solicitação que motivou e gerou a despesa, autorizada pela autoridade competente. **(pág. 02);**
 3. Foram utilizadas pesquisas no mercado estadual, **(pág. 03 a 11);**
 4. Consta nos autos a manifestação de interesse em participação do RP datados e assinados **(Pág. 12 a 19);**
 5. Mapa de Cotação encontra-se na página **20**
 6. Termo de Referência assinado e datado encontra-se nas páginas. **21 a 23.**
 7. A autoridade competente justificou a utilização da modalidade e do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002; **(pág.24 a 25);**
 8. Constam os Decretos:
 - N.º **1.116/2019** regulamenta a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL; **(pág.26 a 35);**
 - N.º **1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. **(Pág.36 a 47);**
 9. Constam nos autos Certificados da Pregoeira **(Pág. 48 a 54);**
 10. Portaria nº **001/2022** de 03 janeiros 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. **(Pág.55)**
 11. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos, para análise e parecer jurídico **(Pág 87);**



12. Consta o parecer Jurídico de nº **050/2022**, dando ciência que foram analisadas e **APROVADAS** as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". (**Pág. 88 a 90**);

13. O edital está composto das cláusulas e de 06(seis) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**Pág. 91 a 121**);

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, no **Diário do Município de Pacatuba-SE, Portal de Transparência de Pacatuba-SE**, e fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura. (**29 de abril de 2022**), conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 122 a 127**);

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foram cumpridos, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias**, dando sua abertura no dia **13 de maio de 2022**.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados e do mercado.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como se verifica que foram cumpridas as etapas, ficando sobre a ótica e responsabilidade desta comissão as fases de **Homologação, Extratos, Assinatura de Ata de Registro de Preço, Contrato e suas devidas publicações**.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados partindo da publicação do Edital e dos atos posteriores e procedimentais por esta Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos aqui encontrados e realizados.



CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas.

Nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu **êxito** na contratação, destacando-se na oportunidade a necessidade de publicação dos extratos para finalização do processo.

É o parecer,

Pacatuba/SE, 16 de maio 2022.



Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.



Andréa Maria Silva Santos
Assessoria Técnica